



PROJETO DE LEI N.º 001/2026

“Município de Martinho Campos – Programa Municipal de Recuperação Fiscal (PROFIS) – Exercício 2026 – Concede Remissão – Juros – Multa – Crédito Tributário – Providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, encaminha à apreciação, discussão e votação, pela Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o Programa Municipal de Recuperação Fiscal (PROFIS) para o exercício de 2026, incidente sobre os tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou administrativa, vencidos até a data limite de 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, observadas as seguintes condições:

§ 1º - O Programa Municipal de Recuperação Tributária importa na concessão de remissão parcial de juros e multas incidentes sobre os tributos municipais, assim como, condições especiais de parcelamento dos valores devidos.

§ 2º - A remissão de que trata o § 1º deste artigo poderá atingir o percentual de 90% (noventa pontos percentuais) sobre o valor de multas e juros conforme disposto nesta lei.

§ 3º - O contribuinte que liquidar o valor devido do tributo à vista fará jus à remissão de 90% (noventa pontos percentuais) sobre o valor devido a título de juros e multa, os quais incidentes sobre o tributo devido.

§ 4º - O Poder Executivo municipal fará expedir notificação a cada um dos contribuintes em débito, cientificando-os acerca do benefício instituído por esta lei.

§ 5º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do benefício instituído por esta lei, inclusive com publicação no sítio eletrônico mantido pela Prefeitura Municipal e divulgação através de veículos de comunicação.

§ 6º - Aos créditos de natureza não tributária e aos créditos objeto de acordo judicial aplica-se o disposto nesta lei quanto ao parcelamento, não se



aplicando a remissão relativa aos juros e multa registrados na constituição do crédito.

Art. 2º - O contribuinte pode optar pelo pagamento parcelado do débito tributário, cuja parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os contribuintes pessoa física e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os contribuintes pessoas jurídicas, com regressão de desconto sobre o valor de multa e juros na seguinte proporção:

I – Desconto de 40% (quarenta pontos percentuais) para pagamento em até 06 (seis) parcelas.

II – Desconto de 30% (trinta pontos percentuais) para pagamento entre 07 (sete) e 15 (quinze) parcelas.

III – Desconto de 20% (vinte pontos percentuais) para pagamento entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) parcelas

IV – Desconto de 10% (dez pontos percentuais) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) parcelas.

§ 1º - A primeira parcela relativa ao benefício instituído por esta lei deve ser recolhida na mesma data de assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida; e as demais no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Sobre as parcelas remanescentes serão atualizadas aplicando-se o IGP-DI ou índice que venha a substituí-lo.

§ 3º - O inadimplemento de obrigação em prazo superior 60 (sessenta) dias importa na imediata extinção do benefício, exigindo-se a liquidação imediata do débito, inclusive com juros e multas incidentes sobre o valor remanescente do crédito tributário.

§ 4º - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação disposto no § 2º deste artigo, o Poder Executivo poderá propor cobrança extrajudicial ou judicial do débito no prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 3º - A opção de adesão ao disposto nesta lei deverá ser formalizada pelo contribuinte junto ao Poder Executivo até a data limite de 30 (trinta) de novembro de 2026.



§ 1º - A adesão ao disposto no *caput* deste artigo deve ser formalizada mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º - O Termo de que trata o § 1º deste artigo pode ser celebrado mediante procuração, observados os requisitos de lei para a prática do ato.

Art. 4º - A liquidação dos valores devidos ao Município far-se-á exclusivamente junto ao sistema bancário através de guias expedidas pela Secretaria de Municipal de Gestão Tributária.

Art. 5º - O benefício instituído por esta lei não se estende aos Contribuintes com débito em atraso oriundo de parcelamento anterior à vigência desta lei.

Art. 6º - O disposto nesta lei não compreende o parcelamento de valores apurados com custas e despesas processuais e ou honorários advocatícios, ou ainda, qualquer outro valor que, por força de lei, possua essa natureza.

Art. 7º - O contribuinte que não concordar com os valores relativos ao débito de sua responsabilidade pode requer a instauração de Processo Tributário Administrativo, onde se deva apurar a origem e constituição do crédito tributário na forma da lei.

Art. 8º - Após a adesão ao PROFIS e o pagamento da 1ª (primeira) parcela, o contribuinte poderá requerer a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa para todos os fins de direito, devendo constar do registro de emissão o número do Processo de Parcelamento relativo ao contribuinte.

Art. 9º - O Município de Martinho Campos, por seu Poder Executivo, poderá expedir, no prazo de 30 (trinta dias) da vigência desta lei, Decreto regulamentado o procedimento de acesso ao benefício instituído por esta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 11 de março de 2026.

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o Programa Municipal de Recuperação Fiscal (PROFIS) para o exercício de 2026, com vistas a estabelecer os critérios para a remissão de juros e multa em favor dos contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações financeiras no momento oportuno e se encontram com débitos vencidos até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, perante a municipalidade.

A aprovação do presente projeto de lei se faz necessário como medida mais célere e menos onerosa para o Município efetuar a recuperação de seu crédito tributário e/ou não tributário, e para o contribuinte, que contará com redução da multa e juros que incidem sobre o débito principal.

Ademais, trata-se de medida que, certamente, auxiliará aqueles contribuintes que não puderam quitar seu débito perante a Administração Pública Municipal, no momento oportuno, mas, que o desejam fazer com mais tranquilidade e dignidade, ficando em dia com suas obrigações perante a Municipalidade.

De se ressaltar que as condições estabelecidas no presente Projeto de Lei não comprometerão as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, no entendimento do Poder Executivo Municipal, em renúncia de receita.

Ainda, de se ressaltar que o estabelecimento de condições especiais para parcelamento e quitação de débitos tributários e/ou não tributários não importará em modificação do valor original dos tributos, os quais serão devidamente atualizados, visto que as condições especiais estabelecidas no projeto de lei em referência, não importam em redução e/ou isenção de atualização monetária sobre o valor principal devido.

Estas as razões para a apresentação do Projeto de Lei em referência, pelo que solicita-se a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município de Martinho Campos, por meio deste Projeto de Lei, pretende implantar o Programa Municipal de Recuperação Fiscal (PROFIS) para o exercício de 2026, o qual concede a remissão de juros e multas dos tributos municipais.

O presente relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, no qual tange demonstrar que quando há isenção de receitas tributárias, deverá estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois seguintes, veja-se:

Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição..

Vale ressaltar que o capítulo VI, art. 35, da Lei Diretrizes Orçamentárias nº 2263/2025 do Município de Martinho Campos, para o exercício de 2026, prevê a possibilidade de apresentação de proposta legislativa para alteração da legislação tributária, *in verbis*:

Art. 35 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editadas se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Insta salientar que foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei que dispõe "Município de Martinho Campos – Programa Municipal de Recuperação Fiscal (PROFIS) – Exercício 2026 – Concede Remissão – Juros – Multa – Crédito Tributário – Providências." bem como os relatórios da Dívida Ativa.




Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof. Titulo: Martinho Campos/MG

A seguir, no quadro 1, demonstra-se a composição do valor original da Dívida Ativa, da correção monetária, e dos juros e multas, referentes aos exercícios 2021 a 2025.

Valores expressos em reais

Quadro 1 – Composição da Dívida Ativa – 2021-2025				
Exercícios	Valor Original	Correção Monetária	Multas	Juros
2021	211.456,93	71.431,03	5.673,82	154.532,33
2022	244.443,42	47.821,56	5.867,01	127.066,09
2023	294.269,45	36.926,25	6.632,65	103.312,22
2024	347.523,96	30.773,65	7.582,52	79.323,50
2025	701.254,39	31.159,29	14.648,27	56.356,99
Total	1.798.948,15	218.111,78	40.404,27	520.591,13
Total de Multas e Juros				560.995,40
Remissão das multas e juros (90%)				504.895,86

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Tributária da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

Constata-se que o valor a ser concedido da remissão das multas e juros incidentes sobre os tributos municipais será no montante de R\$ 504.895,86 (quinhentos e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), considerando que todos os contribuintes optem pelo pagamento à vista, assim, será concedido um desconto de 90% sobre as multas e juros.

Entretanto, no Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentária foi previsto o valor de R\$ 493.205,47 (quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos) para o exercício de 2026. Verifica-se que o Município poderá compensar somente o valor previsto na referida Lei, uma vez que a diferença de R\$ 11.690,39 (onze mil e seiscentos e noventa reais e trinta e nove centavos), caso ocorra, deverá ser compensado de outra forma.

Importante frisar que a implementação do PROFIS – 2026, não se trata somente da isenção das multas e juros, mas visa oferecer benefício de forma que os contribuintes quitam suas dívidas referentes aos valores originalmente lançados em exercícios anteriores, os quais têm provocado o aumento da dívida ativa municipal.

Constata-se que o Município de Martinho Campos poderá conceder o incentivo fiscal, no montante de R\$ 493.205,47 (quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos) estabelecendo condições especiais para quitação e/ou parcelamento do crédito

Joselle Cristina da Silva
 Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
 Prof.ª de Contabilidade - Martinho Campos/MG

tributário dos contribuintes inscritos na dívida ativa, uma vez que a renúncia da receita está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 2263/2025.

Por todo exposto, conclui-se que a isenção parcial das multas e juros não implicará em redução das metas de arrecadação da receita pretendidas ao longo do exercício financeiro de 2026, e tampouco, nos 02 (dois) exercícios subsequentes.

Martinho Campos, 11 de março de 2026.




Cortador
Nº CRC

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-8
Prof. Aband. Martinho Campos/MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, tem adequação orçamentária e financeira com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Martinho Campos, 11 de março de 2026.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**

Secretaria Municipal de Gestão Tributária CNPJ: 18315234000193

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 709 - CENTRO

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício - Cf Referencial: 04/03/2026 Ano: 2021 ao 2025 Situação da Dívida: Aberto da Div. e Ajustado

Data Emissão:	04/03/2026
Hora:	10:28:21
Exercício:	2026
Usuário:	BETINHA
Página(s):	1 de 3

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2021							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	Taxa De Expediente	300,38	0,00	101,98	8,05	235,54	645,95
2	Taxa Funcionamento	198,75	0,00	67,48	5,32	158,05	429,61
3	Taxa Lic Loc Inicial	2.599,85	0,00	882,62	69,65	2.067,32	5.619,24
4	Issqn Anual	318,00	0,00	107,97	8,52	252,88	687,37
13	Licença Construção	445,20	0,00	151,15	11,93	311,22	919,50
24	Itrbi Rural	39.000,00	0,00	13.241,11	1.044,82	28.434,68	81.720,61
31	Issqn	157,28	0,00	53,40	4,21	113,05	327,94
36	Aluguel	660,00	0,00	224,08	17,68	477,35	1.379,11
41	Issqn	11.271,60	0,00	3.668,98	298,81	8.252,71	23.492,11
81	Diversos	10.278,19	0,00	3.489,61	275,36	7.193,64	21.236,79
98	IPTU	142.954,85	86,19	48.540,35	3.845,95	104.943,69	300.198,66
99	Taxa De Ilum Pública	863,63	0,04	293,20	23,14	634,07	1.814,00
117	Correcao	508,17	0,00	128,48	12,73	307,54	856,93
121	Juros da Divida	669,97	0,00	169,57	16,79	405,72	1.262,05
122	Multa da Divida	34,11	0,00	8,63	0,85	20,64	64,23
123	Divida Ativa	1.197,15	0,00	302,42	29,99	724,23	2.253,79
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2021		211.456,93	86,23	71.431,03	5.673,82	154.532,33	443.007,88

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2022							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2	Taxa Funcionamento	19.430,33	0,00	3.806,05	464,73	10.981,67	34.682,98
3	Taxa Lic Loc Inicial	496,68	0,00	97,68	11,93	267,56	675,84
4	Issqn Anual	9.296,82	0,00	1.822,30	222,38	5.247,49	16.588,98
13	Licença Construção	169,20	0,00	33,14	4,05	87,76	294,14
24	Itrbi Rural	11.280,00	0,00	2.209,41	269,79	5.906,77	19.665,97
31	Issqn	484,13	0,00	94,83	11,58	268,82	859,36
41	Issqn	13.247,15	0,00	2.571,96	316,38	7.017,91	23.153,41
98	IPTU	181.843,80	65,33	35.593,72	4.370,47	92.867,62	314.610,27
99	Taxa De Ilum Pública	1.032,16	0,03	201,97	24,67	527,66	1.786,43
117	Correcao	1.781,69	0,00	346,16	42,56	968,43	3.138,84
121	Juros da Divida	2.206,51	0,00	428,85	52,71	1.196,33	3.884,40
122	Multa da Divida	97,15	0,00	18,86	2,32	52,87	171,20
123	Divida Ativa	3.075,80	0,00	596,64	73,45	1.675,00	5.420,89
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2022		244.443,42	65,36	47.821,56	5.867,01	127.088,09	425.132,71

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**

Secretaria Municipal de Gestão Tributária - CNPJ: 18315234000193

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 709 - CENTRO

Total da Dívida Ativa Atualizado por Exercício - Referência: 04/03/2026 Ano: 2021 ao 2025 Situação da Dívida: Aberto da Div. e Ajuizado

Data Emissão: 04/03/2026
Hora: 10:28:21
Exercício: 2026
Usuário: BETNHA
Página(s): 2 de 3

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2023							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2	Taxa Funcionamento	21.265,46	0,00	2.776,30	480,83	8.393,90	32.916,49
4	Issqn Anual	9.270,26	0,00	1.225,25	209,90	3.720,25	14.425,66
10	Alvara	177,66	0,00	23,17	4,02	68,98	273,71
24	Itbi Rural	20.718,93	0,00	2.702,18	468,42	6.376,40	30.265,93
31	Issqn	639,81	0,00	83,44	14,47	233,90	971,62
41	Issqn	11.603,68	0,00	1.513,39	262,35	4.349,93	17.729,55
81	Diversos	238,42	0,00	31,09	5,39	76,71	351,61
98	IPTU	205.100,15	47,68	26.721,95	4.682,64	75.589,90	312.026,96
99	Taxa De Ilum Pública	1.122,50	0,02	146,36	25,39	414,05	1.708,30
117	Correcao	2.122,33	61,55	154,93	44,13	374,72	2.634,55
121	Juros da Divida	4.140,53	121,27	300,95	85,03	728,49	5.134,74
122	Multa da Divida	391,44	12,48	27,44	8,09	65,73	480,22
123	Divida Ativa	17.449,82	562,30	1.216,11	360,36	2.909,22	21.373,20
241	REC. NÃO CADASTRADA (COD 241)	28,26	0,00	3,69	0,64	10,15	42,73
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2023		294.269,45	805,30	36.926,25	6.632,65	103.312,22	440.335,27

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2024							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2	Taxa Funcionamento	34.262,19	0,00	3.042,74	746,10	8.299,75	46.350,78
3	Taxa Lic Loc Inicial	689,45	0,00	61,04	7,50	77,29	835,28
4	Issqn Anual	13.246,18	0,00	1.199,42	288,90	3.412,98	18.147,46
13	Licença Construção	156,53	0,00	13,86	3,41	41,27	215,07
31	Issqn	1.642,02	0,00	145,38	35,75	335,11	2.158,26
41	Issqn	6.088,15	0,00	539,02	132,54	1.498,65	8.226,36
61	Alvara De Habite-se	97,83	0,00	8,66	2,13	25,79	134,42
81	Diversos	29,35	0,00	2,60	0,64	7,74	40,33
83	Alteração	218,24	0,00	19,32	4,75	54,31	296,62
98	IPTU	294.566,84	27,03	25.163,77	6.218,69	64.284,74	380.207,01
99	Taxa De Ilum Pública	1.723,77	0,01	152,58	37,54	390,69	2.304,66
124	ISSQN	4.803,41	0,00	425,27	104,57	926,90	6.260,15
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2024		347.523,96	27,04	30.773,65	7.582,52	79.323,50	465.176,59

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2025							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2	Taxa Funcionamento	46.333,73	0,00	1.821,94	963,11	5.407,81	54.526,60
3	Taxa Lic Loc Inicial	100,00	0,00	8,85	2,18	16,68	129,71

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**

Secretaria Municipal de Gestão Tributária CNPJ: 18315234000193

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 709 - CENTRO

Totais de Dívida Ativa Atualizado por Exercício - DI Referência: 04/03/2026 Ano: 2021 ao 2025 Situação da Dívida: Aberto da Div. e Ajustado

Data Emissão:	04/03/2026
Hora:	10:29:21
Exercício:	2026
Usuário:	BETINHA
Página(s):	3 de 3

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2025							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
4	Issqn Anual	19.814,73	0,00	772,53	411,75	2.288,89	23.287,89
10	Alvara	859,18	0,00	122,22	19,63	301,39	1.302,43
11	IPTU	212.206,31	0,00	8.273,39	4.409,59	9.713,54	234.602,84
12	Taxa Aprov Desmem/rememb	49,29	0,00	16,73	1,32	40,53	107,87
13	Licença Construção	268,06	0,00	185,47	9,07	312,60	775,20
16	Taxa Lic Comercio Eventual Ou Ambulante	1,00	0,00	0,04	0,02	0,11	1,17
25	Taxa Certidão	12.730,36	0,00	496,32	264,53	726,62	14.219,85
28	IPTU	202.984,80	0,00	7.913,87	4.217,97	9.287,25	224.403,89
31	Issqn	178.999,31	0,00	7.283,23	3.725,65	18.623,09	208.631,28
34	Taxa De Sepultamento	67,56	0,00	2,63	1,40	2,38	73,98
36	Aluguel	2.710,00	0,00	105,66	56,31	236,14	3.108,11
41	Issqn	302,34	0,00	39,43	6,84	91,80	440,40
50	Retificação De Área	246,78	0,00	52,62	6,03	105,76	413,19
61	Alvara De Habite-se	592,18	0,00	140,71	14,66	317,89	1.065,25
73	Taxa De Alteração	1.029,28	0,00	40,13	21,39	75,80	1.166,59
81	Diversos	9.481,44	0,00	3.276,41	255,16	7.396,10	20.409,11
83	Alteração	587,80	0,00	134,28	14,44	328,89	1.065,41
99	Taxa De Ilum Pública	2.293,98	0,00	89,44	47,67	105,00	2.536,08
124	ISSQN	8.237,05	0,00	330,46	171,35	879,05	9.617,92
128	Restituições	1.357,20	0,00	52,91	28,20	95,86	1.534,18
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2025		701.254,39	0,00	31.159,29	14.646,27	56.358,99	803.418,94
TOTAL GERAL:		1.798.948,15	983,94	218.111,78	40.404,27	520.591,13	2.577.071,39

Quantidade de Contribuintes: 3391 Quantidade de Cadastros: 6054



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita


Página: 1 de 1

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria de Gestão Tributária	23.980,78	23.980,78	23.980,78	Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria de Gestão Tributária	441.186,34	441.186,34	441.186,34	Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.4.51.1.7 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria de Gestão Tributária	2.830,33	2.830,33	2.830,33	Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.2.50.0.7 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria de Gestão Tributária	25.208,02	25.208,02	25.208,02	Aumento da Arrecadação do Tributo
TOTAL			493.205,47	493.205,47	493.205,47	


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal


Josette Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 11948808
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof. Bruno, Martinho Campos/MG

*Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal*